

LEI Nº 681/05, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

“Altera a redação dos Artigos 6º, Parágrafo 2º do Artigo 9º e Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei 461 de 29 de março de 2000, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 6º da Lei 461/00, de 29 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município será ocupada por pessoa de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas e subsídio de Secretário Municipal.”

Art. 2º – O Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei 461/00, de 29 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os cargos de 1º Subprocurador Geral do Município e 2º Subprocurador Geral do Município serão exercidos por pessoa de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada de livre escolha e indicação pelo Procurador Geral do Município, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

(Declarado Inconstitucional pela Representação de Inconstitucionalidade nº 2005.007.00138 TJ-R J (represtinação do art. 9º da Lei 461/00)).

Art. 3º – O Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei 461/00, de 29 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As Procuradorias especializadas serão chefiadas por pessoas de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada de livre indicação pelo Procurador Geral do Município, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

(Declarado Inconstitucional pela Representação de Inconstitucionalidade nº 2005.007.00138 TJ-R J (represtinação do art. 10 da Lei 461/00)).

Art. 4º – Os primeiros itens do ANEXO I (Quadro de Cargos e Comissões), da Lei 461/00, de 29 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃOS	CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOL O
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	SM
Subprocuradoria Geral do Município	1º Subprocurador Geral do Município 2º Subprocurador Geral do Município	CC1 CC1

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL